



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00151

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/07/07	proposição <b>Medida Provisória nº 302/2006</b>
------------------	--

autor <b>Dep. Jovair Arantes</b>	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

**Art. XX.** O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art.6º

XI – os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social.

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o Legislador, ao redigir o texto da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) cometeu um grave equívoco ao ignorar a necessidade dos Auditores-Fiscais da Previdência Social em portar arma de fogo no exercício de sua atividade funcional.

Tal como os demais agentes públicos enumerados no inciso X, do art. 6º, do Estatuto, os Auditores-Fiscais da Previdência Social também se defrontam com situações de perigo que ameaçam cumprimento de sua atividade funcional, assim causando sérios prejuízos à eficiência do Poder Público na prestação à sociedade dos serviços que lhe são inerentes. Foi no sentido de sanar esta lacuna na legislação vigente, que regulamenta o porte de armas de fogo, que



nos decidimos a apresentar a nossa proposição.

Na certeza de que a iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2006.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

